



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 101-25IN-PMG - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073-25IN-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025-PMG.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL
CONTRATO Nº 101-25IN-PMG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073-25IN-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025-PMG

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101-25IN-PMG, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, PITOMBO E CURSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

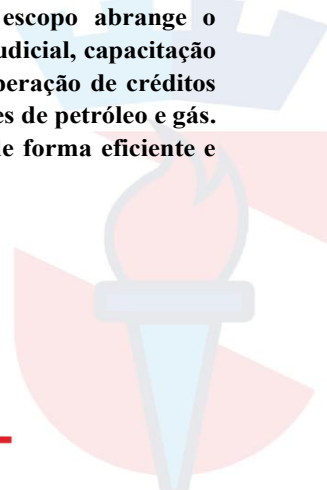
Pelo presente termo, de um lado A **PREFEITURA DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica: **PITOMBO E CURSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.299.005/0001-23, com endereço comercial à Endereço na Avenida Paulo VI, Nº 227 Bairro Inácio Barbosa, Aracajú – SE, CEP 49040-460 com unidade em Salvador na Rua Frederico Simões, 153, Ed. Orlando Gomes, Sala 1404 - Caminho Das Árvores, Salvador BA, CEP: 41820-774, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo **Sr. Wagner Curse de Souza e Sr. Ângelo Mario de Araújo Pitombo**, sócios administradores, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Administrativo nº 137/2025-PMG e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda, após análise interna, manifestou não possuir mais interesse na continuidade do referido contrato, tendo solicitado a apreciação jurídica da viabilidade de sua rescisão bilateral, mediante comum acordo entre as partes contratantes, com fundamento na legislação aplicável, decidem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão do **CONTRATO Nº 101-25IN-PMG**, cujo objeto consistia em “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria tributária e financeira, com foco na modernização da administração tributária municipal. O escopo abrange o assessoramento na elaboração de normas legais, apoio ao contencioso administrativo e judicial, capacitação da equipe fiscal, realização de estudos para incremento da arrecadação, além da recuperação de créditos tributários e não tributários, como CFEM, ICMS, ISSQN, taxas de fiscalização e royalties de petróleo e gás. Os serviços visam fortalecer a gestão fiscal e promover o aumento da receita pública de forma eficiente e sustentável.”

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 13.982.640/0001-96

2.1. A presente rescisão tem amparo no Art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com a CLASULA DECIMA TERCEIRA do termo de contrato inicial, que dispõe sobre a possibilidade de Rescisão Contratual Amigável.

2.2. As partes signatárias, de comum acordo, manifestam seu interesse em rescindir o Contrato nº 101-25IN-PMG, celebrado em 08 de julho do ano de 2025, considerando a ausência de interesse da Administração na continuidade do contrato e a anuência da Contratada quanto à extinção do vínculo, tudo com fundamento no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLASULA TERCEIRA - DOS EFEITOS

3.1. A presente rescisão ora formalizada extingue todas as obrigações contratuais futuras entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos, multas e sanções já configuradas, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial, nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, para que produza seus efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E por assim decidir, lavra-se o presente termo em 02 vias, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais e jurídicos

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-Ba
Contratante

PITOMBO E CURSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ sob o nº 53.299.005/0001-23.
Contratado

1º Testemunha: _____

2º Testemunha: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9248-29E0-099F-A224-FAB6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9248-29E0-099F-A224-FAB6



Hash do Documento

8379e3eefa4d3fb3f81e16853e0f65d579604bc7637b0614581fb67988727b02

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/09/2025 18:52 UTC-03:00